lei nº 1200

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO EM: 26/09/19
Roberta Etoch
FUNCIONÁRIO

DATA 10/06/57

PROJETO DE LEI Nº 331 57

ASSUNTO: Lousidura de Utilidade pública a Federacão de Centros culturais do Nordeste

VEREADOR Antônio Fernando Bezerra

LEI Nº 1.200 DE 30/9/57

DIOM Nº 1144 DE 4/9/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012001957
Projeto: 00331957
Autor: FERNANDO BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

mam/

LEI Nº 1.200, DE 30 DE Agôsto DE 1957

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reconhecer de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE / CENTROS CULTURAIS DO NORDESTE, sociedade civil / com sêde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE Agôsto DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário de Educação e Cultura.

As Comissões de Legislação
Em 10 / 6 / 1957
(PRESIDENTE)

Art. Vasconcelos
Roberto Correa Lima
Por relator
13-6-57
José Bonfim

PROJETO DE LEI Nº 33/57

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reconhecer de utilidade pública a FEDERAÇÃO ~~DE~~ DE CENTROS CULTURAIS DO NORDESTE, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1957.

Aprovado em 1ª discussão
Em 21 / 6 / 1957
(PRESIDENTE)

ANTONIO FERNANDO BEZERRA -
Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

A Federação de Centros Culturais do Nordeste foi fundada / em Fortaleza, com a finalidade de congregar, coordenar e orientar as atividades intelectuais, assistenciais, cívicas, educativas, desportivas e recreativas dos Centros, Grêmios, Associações, Clubes e outras organizações congêneres existentes nos Estados do Piaui, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraiba e Pernambuco, além de outras atividades disciplinadas pelos Estatutos anexos.

A entidade que ora se pretende beneficiar, preenche tôdas / as exigências legais, conforme provam o Diário Oficial anexo e a certidão fornecida pelo Oficial de Registro de Títulos e documentos, igualmente anexa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de junho de 1957.

Antonio Fernando Bezerra -

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
TEL. 1-6778 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro nº 7, de Registro de Pessôas Juridicas, do/ seu cartorio, ás fls. 254, sob numero de ordem 1162, em data de 28 de março do corrente ano, conste o registro dos estatutos da FEDERAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS DO NORDESTE, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 6 de / Junho de 1957.

O Oficial do Registro

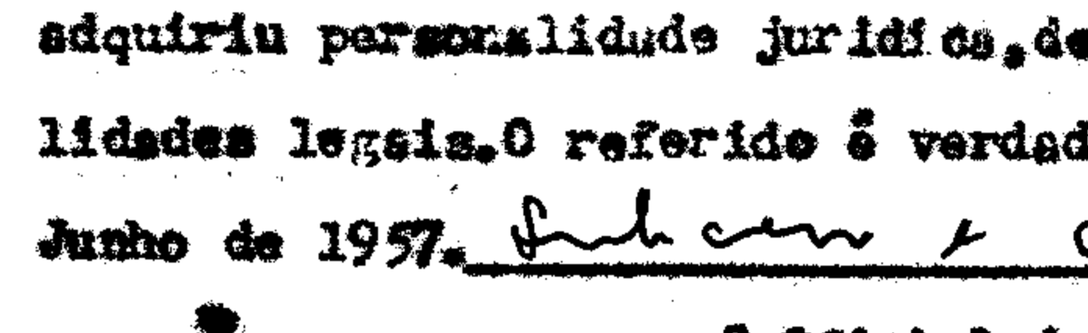

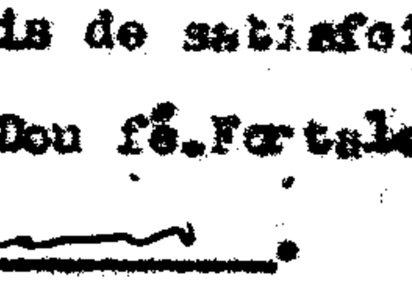

Reconheço a firma Carlôto Pergentino Maia

Dou fé. Fortaleza, 6 de Junho de 1957

Em testemunho da verdade.



Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

DESTA:
Cert. $ 10,00
R. R. $ 5,00
B. $ —
T. P. $ 1,50
Sls. $ 4,00
Cr$ 20,50

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado da impressão o interstício
Em 11/6/57
(Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Recebido em 10/6/57

ao projeto de lei 33/57

A Federação de Lavradores em Fortaleza, Maciste, por seu [illegible], vem pela presente à presença de V. Excias. para trabalhar em prol do projeto de educação de nossa população.

Somos, portanto, pela Câmara Municipal de atividade política e instituição criada pelo Projeto de Lei 33/57

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza

Manuel [illegible]

Aprovada
Em 6/8/57
Pelo unanimidade
Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/57.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reconhecer de utilidade pública a FEDERAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS DO NORDESTE, sociedade civil com séde e fôro juridico / nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 6 de agôsto 1957.

Valdemar Cabral Caracas - Presidente

José Batista Barbosa - Relator

Francisco Ximenes Facó
